

**CONTRATO Nº 046/2016**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA PARA ESTUDOS DE FOTOESTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.132.617/0001-26**, situada na Av. C1, nº 1191, Qd.211, Lt.01, Sala 07, Jardim América, CEP 74.265-010, Goiânia – Go, neste ato representada por seu representante legal, Luan Macedo Fernandes, RG nº 5249032 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.869.931-38, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

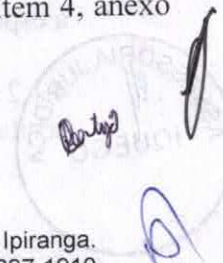
1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2016**, ao **Processo nº 3598/2015** e à proposta de preços apresentada em 11 de abril de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 965557277218132617000126 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Aquisição de Câmara para Estudos de Fotoestabilidade em produtos farmacêuticos, em conformidade com a especificação do Termo de Referência, especialmente seu item 4, anexo ao Edital de Pregão.



Luan



LOTE ÚNICO			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	CÂMARA DE FOTOESTABILIDADE PARA ESTUDOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS	1	UN
2	QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO	1	UN
3	QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA	4	UN
4	TREINAMENTO OPERACIONAL ESPECIALIZADO	1	UN

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), sendo os valores unitários os abaixo discriminados:

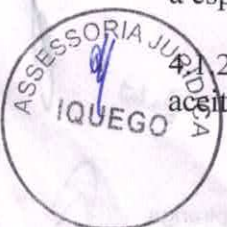
LOTE ÚNICO					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE FOTOESTABILIDADE PARA ESTUDOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS	1	UN	61.672,00	61.672,00
2	QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO	1	UN	3.328,00	3.328,00
3	QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA	4	UN	5.825,00	23.300,00
4	TREINAMENTO OPERACIONAL ESPECIALIZADO	1	UN	800,00	800,00

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento, sendo emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no Almojarifado Geral da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

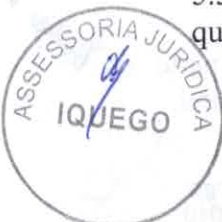
5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.5- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



5.6 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.8 - comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda a troca;

6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.



7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL**

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do equipamento e materiais fornecidos.

9.2 – O objeto do contrato deverá possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, constando em Certificado de Garantia expedido pelo fabricante, conforme período estabelecido na descrição do item.

9.3 – O fornecedor fica impedido de transferir a outrem as responsabilidades assumidas, sem a prévia anuência da IQUEGO.

9.4 – Os objetos do contrato deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

9.5 – O objeto a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, atender as normas e regulamentações do setor específico (INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e outros) atender aos compêndios oficiais atuais (aceitos pela ANVISA, quando aplicável) e legislação pertinente.

9.6 – Para todos os itens descritos neste termo de referência, durante o período de garantia, os chamados para manutenção e suporte técnico, quando o problema não for resolvido imediatamente por telefone ou acesso remoto, o atendimento deverá ser feito, sem custos de qualquer espécie para a IQUEGO, nas dependências da mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por técnicos treinados pelo fabricante, após solicitação da CONTRATANTE via e-mail ou telefone, sendo que este e-mail e telefone devem ser disponibilizados e atualizados pelo fornecedor durante todo o período da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses. O contrato será finalizado após findar todos os prazos de garantia e realizadas todas as qualificações necessárias, conforme exigido para cada item.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento, Aparecida Gomes dos S. Lousa**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.



*Assessoria Jurídica*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUÉGO, as seguintes penalidades.

a)Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b)A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c)Advertência;

d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e)As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b).

12.2-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

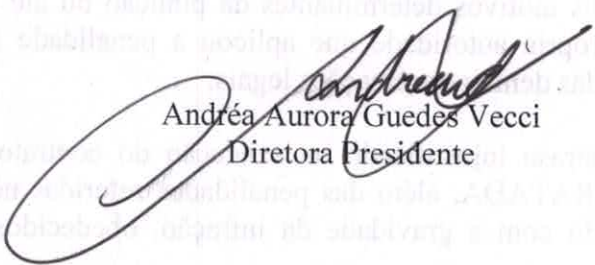
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 28 de abril de 2016.

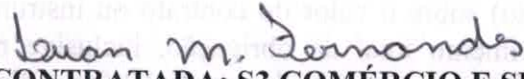
**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**Luan Macedo Fernandes**  
Dir. Comercial  
S3 Comércio e Serviços Eireli-ME  
CNPJ: 18.132.617/0001.26


  
Luan Macedo Fernandes  
CPF nº 026.869.931-38  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Sousa  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3212493  
CPF: 029.088.341-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Linato José Gomes Gontijo  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 9213512  
CPF: 025604721-07

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO